

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA BOM JARDIM/PE E, DO OUTRO LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, CEP 55.730-000, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito, o Senhor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**, e, do outro lado, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040.0001-00, com interveniência da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, sediada na Rua São Geraldo, nº 111, Bairro Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Delegado da Polícia Civil da 117ª Circunscrição do Município de Bom Jardim/PE, o Senhor **JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA**, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu artigo 40, na Constituição Estadual em seu artigo 37, inciso XXII, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes para o fornecimento de material de expediente e limpeza para a Delegacia de Polícia do Município da Bom Jardim/PE, sediada à Rua Etelvino Souto Maior, nº 11, Centro, Bom Jardim/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

I – Disponibilizar material de expediente e limpeza para a sede da Delegacia de Polícia localizada neste Município, dentro das condições orçamentárias e disponibilidade do Município de Bom Jardim/PE.

II – Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, remetendo para o Órgão Operativo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia.

Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:

I – Solicitar a quantidade de material de expediente e limpeza necessários, especificando os itens necessários;

II – atestar o recebimento do material para controle do 1º Conveniente, bem como, para prestação de contas aos órgãos de controle.

III – Encaminhar ao 2º Conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste convênio, o seu extrato para publicação na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídicos.

Compete aos CONVENIENTES, conjuntamente:

Manter perfeito entrosamento, visando à plena execução deste convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de ofícios ou termos aditivos, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo deste Convênio será de 02 (dois) anos, tendo como termo inicial o dia **03 de maio 2021** e final em **02 de maio 2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

I – As despesas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA serão custeadas pelo Município após solicitação do Delegado de Polícia, remetida em formulário próprio;

II - Os recursos disponibilizados pelo Município para o convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no Decreto nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006;

III – O PRIMEIRO CONVENIENTE deverá remeter cópia da PRESTAÇÃO DE CONTAS feita ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos materiais e serviços constantes no OBJETO e na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido:

I – Por inadimplemento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;

II – Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação premonitória de 30 (trinta) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;

III – Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

Os recursos alocados para a execução deste convênio têm como fonte o orçamento municipal vigente e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 4.122.401.235; Unidade Orçamentária: 5001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.


Os recursos serão disponibilizados, atendendo a Lei nº 101/2000, artigo 25, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica declarado o Foro da Comarca da Bom Jardim/PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os Convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Bom Jardim, 03 de maio de 2021.



JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA
DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL/PE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/PE



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BOM
JARDIM/PE

TESTEMUNHAS:

Karla Sônia Santiago Mendes

Nome:

CPF/MF: 047.802.274-37

Joselany Araújo da Silva

Nome:

CPF/MF: 070.668.824-40

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, CEP 55.730-000, Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito, o Senhor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, com sede na Rua Etevino Souto Maior, nº 11, Centro, Bom Jardim/PE, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA**, Delegado de Polícia Civil, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal, senhora **Ana Carolina Santana da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jardim/PE, para ficar à disposição junto a Delegacia de Polícia Civil da 117ª Circunscrição do Município de Bom Jardim, a partir de 03/05/2021, com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao CESSIONÁRIO:

- a) Comunicar, ao órgão CEDENTE, eventuais faltas do servidor;
- b) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;
- c) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

2.2 Compete à CEDENTE:

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Garantir o servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- c) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais;

- d) É vedado ao CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido no exercício de suas funções junto ao CESSIONÁRIO, bem como, inerentes ao exercício do cargo originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1 O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL


- 5.1 O servidor cedido permanecerá regido pelas normas aplicáveis aos servidores públicos do município de Bom Jardim/PE.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos e de direito.

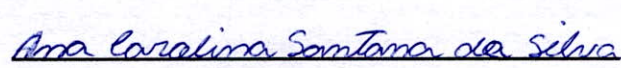
Bom Jardim, 30 de abril de 2021.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CEDENTE

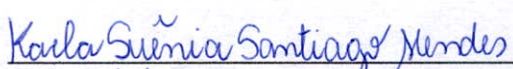


DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM JARDIM
JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ARRUDA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
CESSIONÁRIO

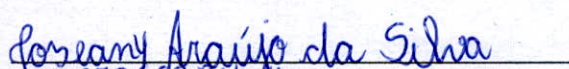


ANA CAROLINA SANTANA DA SILVA
SERVIDOR CEDIDO

TESTEMUNHAS:



Karla Suenia Santiago Mendes
CPF: 047.802.274-37.



Joseany Araújo da Silva
CPF: 070.698.824-110